

ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA CRIANÇA ESTABELECIDO PELOS POSTULANTES À ADOÇÃO

Eliana Maria Pavan de Oliveira*

elianampavan@gmail.com

Ana Paula Nunes Reis**

anapaulanunesreis@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho pretende fazer uma abordagem acerca da adoção tardia, bem como fazer um estudo sobre o perfil da criança estabelecido pelos postulantes à adoção. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o número de pessoas interessadas em adotar é cinco vezes maior que o número de crianças aptas para a adoção. Então por que estes dois segmentos não se encontram? Para isso será feita uma revisão bibliográfica e também análise de dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Adoção tardia; Entraves à adoção; Perfil dos pretendentes.

1 DAS PRIMEIRAS NORMATIZAÇÕES ACERCA DO INSTITUTO DA ADOÇÃO

De acordo com Chaves (1995), a adoção, na antiguidade, estava intimamente ligada à religiosidade. A adoção seria uma alternativa para que se continuasse o culto doméstico daquele indivíduo que não possuía filhos.

Nos dizeres de Monaco (2002), o instituto em tela não se amoldou aos costumes e às instituições que foram surgindo e, por isso, durante a Idade Média e a época Moderna, a adoção caiu em desuso nos países do Sul da Europa, embora tivesse sido admitida por influência do Direito romano, sendo, entretanto, desprovida de efeitos sucessórios.

O contexto do Código Civil Brasileiro que, de acordo com Granato (2010),

* Professora no Centro Universitário do Planalto de Araxá. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Mestre em Direito Privado pela Universidade de Franca. Orientadora do artigo em referência.

** Egressa do Curso de Direito do UNIARAXÁ.

pretendia assegurar a unidade da família, explica a discriminação sofrida pelos adotados, uma vez que entre seus efeitos encontra-se o nascimento do vínculo parental apenas entre adotante e adotado, que recebe o nome de família daquele, mas não adquire relações de parentesco com os demais membros do agrupamento biológico de seu pai adotivo. Tal forma de adoção é, por isso, classificada como adoção simples.

1.1 LEI N. 3.133, DE 08 DE MAIO DE 1957

Os dispositivos desta lei revogaram os artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Código Civil de 1916 e introduziram importantes modificações, demonstrando a intenção do legislador em incentivar a prática da adoção.

A primeira e mais importante modificação trazida pelo legislador foi em relação ao próprio conceito da adoção, que até então o objetivo era atender ao interesse do adotante de incluir um filho em sua configuração familiar. Agora passa a ser um meio de atender aos interesses e necessidades do menor. (Motta, 1997, apud Monaco, 2002, p. 30)

1.2 LEI N° 4.655, DE 02 DE JUNHO DE 1965

Esta lei admitiu mais uma modalidade de adoção, a chamada legitimação adotiva. Conforme Dias (2007), essa modalidade de adoção dependia de decisão judicial.

O art. 1º deste diploma legal dispunha que a legitimação adotiva só podia ser deferida quando o menor até sete anos de idade fosse abandonado, órfão não reclamado por qualquer parente por mais de um ano, cujos pais tivessem sido destituídos do pátrio poder, ou, ainda, na hipótese de o filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover sua criação.

A legitimação adotiva foi precursora da adoção plena, depois consagrada pelo Código de Menores.

1.3 LEI N° 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

Esta lei instituiu o Código de Menores, que introduziu a adoção plena, substituindo a legitimação adotiva da Lei 4.655/65, que foi expressamente revogada e também admitiu a adoção simples, regulada pelo Código Civil.

A Lei 6.697, conforme art. 1º se destinava à assistência, proteção e vigilância dos menores até 18 anos que se encontrassem em situação irregular e entre dezoito e 21 anos, nos casos expressos em lei.

O art. 29 estabelecia que a adoção plena, diferentemente da adoção simples, cortava todos os laços com a família biológica do menor, que entrava para a família do adotante como se fosse filho de sangue.

A adoção plena era irrevogável, e a sucessão ficou garantida ao adotivo, não havendo mais a discriminação antes existente (art. 37).

2 DA SISTEMÁTICA DA ADOÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2.1 A ADOÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição de 1988, ao tratar da Ordem Social, no Título VIII, Capítulo VII, Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230) igualou os direitos de todos os filhos, estabelecendo no art. 227, § 6º que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Afastou-se, portanto, com essa determinação do legislador constituinte, a maléfica discriminação antes existente entre os filhos. Não somente os filhos adotivos, mas também aqueles difamados como filhos ilegítimos.

2.2 LEI N. 8.069, DE 13 DE JUNHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), LEI N. 12.010, DE 03 DE AGOSTO DE 2009 (A NOVA LEI DA ADOÇÃO) E LEI N. 10.406, DE JANEIRO DE 2002 (O CÓDIGO CIVIL DE 2002)

Granato (2010) relata que, ao entrar em vigor a nova lei da adoção, a Lei 12.010/09, deixa o Código Civil de 2002 de tratar da adoção de menores.

O art. 8º da nova lei de adoção revogou expressamente os artigos 1.620 a 1.629 do Código Civil, que tratavam da adoção e, por força do art. 4º, os artigos 1.618 e 1.619 passaram a ter nova redação.

Com efeito, segundo Granato (2010), a nova lei da adoção mantém a adoção do ECA, ficando a do Código Civil somente para a adoção dos maiores de 18. E em relação a esta, o art. 1619, do Código Civil de 2002 diz que a adoção de

maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais do ECA. A adoção é tratada no ECA do art. 39 ao art. 50.

Dentre os requisitos objetivos encontra-se o cadastro de adoção. O ECA, no art. 50, obriga que a autoridade judiciária mantenha, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Porém, segundo o CNJ (2012), em abril de 2008, o Conselho Nacional de Justiça criou o Cadastro Nacional de Adoção, para reunir informações a respeito de pretendentes e crianças e adolescentes disponíveis em todo Brasil. O objetivo é tornar mais ágil o processo de adoção e possibilitar a realização de políticas públicas na área.

3 ABANDONO DE MENORES NO BRASIL E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Os dados do CNCA, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, mantido pelo CNJ (2012) revelam que existem, hoje, no Brasil, 37.240 crianças e adolescentes vivendo em abrigos. De acordo com o levantamento feito em 10 de fevereiro, houve um aumento de 2,20% no número de assistidos por esses estabelecimentos em relação a janeiro, que registrava 36.437.

No pensar de Weber (2000), é em um contexto de pobreza, miséria, negligência, proibição do aborto, falta de informação e condenação pelo filho “ilegítimo” que existe o abandono no Brasil. A psicóloga afirma que muitas vezes o abandono é o resultado de abortos fracassados, os quais muitas grávidas com poder aquisitivo um pouco maior conseguem fazer clandestinamente. E, ainda, as mães “*abandonantes*” foram abandonadas pela sociedade, não tiveram acesso à educação, não têm acesso aos bens socioculturais nem aos meios necessários a sua sobrevivência.

Há, ainda, os casos em que as crianças são colocadas em instituições de internato. Para Weber (2000), mesmo com o intuito de solucionar o problema do abandono, a institucionalização mostra-se extremamente ineficaz no Brasil porque não ataca as verdadeiras causas do problema, que são a miséria social, a carência de apoio socioeducativo, a ausência de prevenção em relação à violência doméstica, etc.. E não possibilita qualquer reabilitação para as famílias de origem, além de excluir as crianças de uma convivência familiar, em sua família de origem ou família substitua e comunitária.

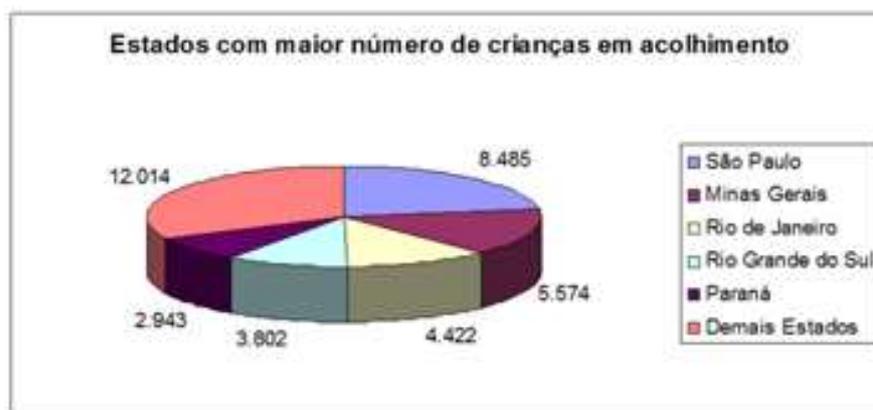
Segundo Weber (1995), em pesquisa feita com crianças internadas, a maioria delas há mais de três anos, pode haver prejuízos para a formação de sua identidade e de seu desenvolvimento.

Há um entrave, segundo Weber (1995), burocrático, para realizar o sonho destas crianças: embora a maioria delas não tenha qualquer contato com sua família biológica e é quase nula a probabilidade de se resgatarem os laços, eles também não podem ser encaminhados para a adoção porque não foi destituído o poder familiar de seus pais. O Poder Judiciário diz que as instituições não lhe mandam informações sobre a situação da criança, os diretores, por sua vez, dizem que a burocracia é do Judiciário que emperra o andamento da questão. E as crianças e adolescentes ficam à parte achando que ainda não foram adotados simplesmente porque ninguém os escolheu, revivendo, a cada dia, a situação de rejeição e abandono.

3.1 DOS DADOS A RESPEITO DA REALIDADE BRASILEIRA VIVENCIADA HOJE

Abaixo, seguem os gráficos com os dados disponibilizados pelo CNJ (2012), segundo o CNCA, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos:

3.1.1 Estados que apresentam maior número de crianças em acolhimento



De acordo com o levantamento feito em 10 de fevereiro de 2012, São Paulo é o maior estado com crianças e jovens em acolhimento: 8.485. Em seguida, vem Minas Gerais, com 5.574; Rio de Janeiro, com 4.422; Rio Grande do Sul, com 3.802; Paraná, com 2.943 crianças e jovens. Os demais estados acolhem 12.014 crianças e jovens.

3.1.2 Sexo das crianças em acolhimento



A maioria das crianças e adolescentes em acolhimento é do sexo masculino: 19.641. Do sexo feminino somam 17.599.

3.1.3 Estados que apresentam o maior número de abrigos



De acordo com o CNCA, há, em todo o Brasil, 2.008 abrigos. São Paulo também apresenta o maior número de estabelecimentos: 362. Na sequência está Minas Gerais, com 352; Rio Grande do Sul, com 213; Rio de Janeiro, com 173; Paraná, com 131 abrigos e os demais estados com 777 estabelecimentos.

3.2 UM ESTIGMA: o preconceito

Segundo Weber (1995), há alguns determinantes para o desencontro entre as crianças institucionalizadas e os postulantes à adoção. O principal deles, consciente ou não, é o preconceito.

Dar-se-á ênfase a dois deles, por estarem profundamente arraigados na população: a associação entre adoção e fracasso e o mito dos laços sanguíneos.

Conforme Weber (1995), relacionamentos afetivos sempre são processos delicados e cheios de entraves. Os relacionamentos entre pais e filhos, tanto biológicos quanto adotivos, não fogem a essa regra.

Apesar de a adoção existir desde tempos remotos, segundo a psicóloga, não há muita investigação científica a respeito do tema. Publicações recentes que falam das dificuldades encontradas em filhos adotivos, descritas por psicólogos clínicos, relatam apenas “um ou dois casos” de algum distúrbio e atribuem ao fato da criança ser adotiva. Nesses casos, a perda seria irreparável e causadora de todos os problemas. Dessa forma, o que se vê é uma associação genérica, uma representação social limitada e errônea entre adoção e fracasso.

Em relação ao segundo preconceito, nos dizeres de Weber (1995), pertencer a uma família adotiva traz características especiais que não podem ser negadas, ao contrário, devem ser assumidas totalmente. Mas os pais adotivos, por falta de preparo e de reflexões anteriores, por medo da perda, acabam por fortalecer os mitos dos laços biológicos como aqueles “naturais” e “verdadeiros”. Assim, esses pais adotivos tentam, como camaleões, imitar uma família biológica e camuflar as relações adotivas.

Com essa situação, os pais passam mensagens ambivalentes, ambíguas, paradoxais a seus filhos, que, embora felizes, têm dificuldades para perceber sua família com verdadeira e natural.

Os filhos adotivos, pela pressão social preconceituosa e também seguindo o modelo passado pelos pais, dizem que não têm curiosidade nem interesse em saber sua própria história. Na verdade, o que existe é um acordo tácito e velado, onde os filhos não querem magoar os pais e estes procuram encobrir a impossibilidade de ter um filho do “seu próprio sangue” e o medo de que o filho volte para a família biológica.

É necessário, segundo Weber (1995), assumir, de fato, o filho adotivo. Isso quer dizer não negar-lhe a história de suas origens. A família adotiva possui a essência igual a da família biológica, mas suas características são diversas e não devem ser perdidas.

4 ADOÇÃO TARDIA: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA CRIANÇA ESTABELECIDO PELOS POSTULANTES À ADOÇÃO

4.1 ADOÇÃO TARDIA: AMOR SEM EXIGÊNCIAS

De acordo com o Manual de Adoção da Associação dos Magistrados Brasileiros, a palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, desejar.

A adoção tardia é assim definida por Vargas (1998) e Weber (1998):

A Adoção Tardia é apenas uma das múltiplas faces da temática da adoção, pois consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos de idade, por já se enquadrarem como velhas para adoção ou que foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em “orfanatos” que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos. (Vargas, 1998 e Weber, 1998, apud, Barreto, 2010)

Nos dizeres de Vargas (2007), tardia designa a adoção de crianças maiores, assim entendida aquela que tem certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas. O limite entre a adoção precoce e a adoção tardia, para muitos autores, seria a faixa etária entre dois e três anos. Segundo a autora, além do nível de desenvolvimento da criança, existem também outros fatores que concorrem para avaliar esse tipo de adoção, como o tempo de permanência da criança em instituição. A referida autora relata a importância de se avaliar a prontidão da criança e dos adotantes para formarem uma nova família, partir de questões como:

- A) Como foi o processo de aproximação da criança com a família?
- B) Como foi a separação da criança da mãe ou família biológica?
- C) O tempo e as condições em que a criança ficou abrigada.

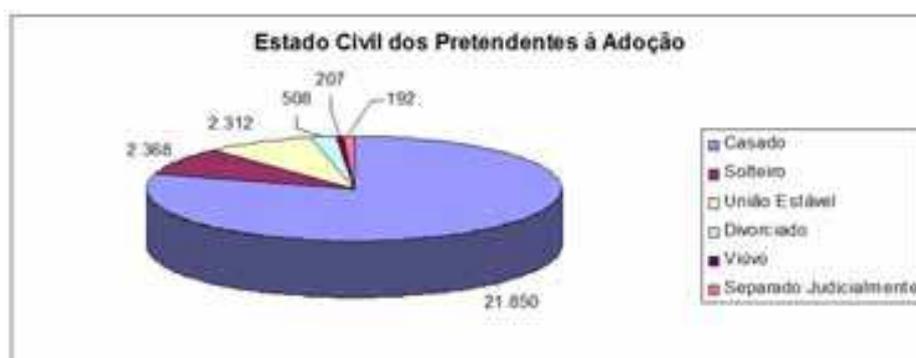
4.2 UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA CRIANÇA ESTABELECIDO PELOS POSTULANTES À ADOÇÃO

De acordo com os dados do CNJ (2012), existem, hoje, 27.437 pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Adoção e 4.914 crianças e adolescentes aptos a serem adotados. O levantamento foi feito em 10 de janeiro de 2012. Ou seja, existem centenas de pessoas querendo adotar uma criança e outras tantas esquecidas nas instituições. Nas palavras de Weber (1995), por que, então, esses dois segmentos da população não se encontram?

Antes de responder à pergunta, por uma questão de organização, primeiro analisar-se-ão os dados acerca dos postulantes à adoção.

4.2.1 Um estudo sobre o perfil dos postulantes à adoção

4.2.1.1 Estado civil dos pretendentes



Com relação ao estado civil dos pretendentes, 21.850 são casados, 2.368 são solteiros, 2.312 vivem em união estável, 508 são divorciados, 207 são viúvos e 192 são separados judicialmente.

4.2.1.2 Idade dos pretendentes



Com relação à idade dos pretendentes, 11.088 têm entre 41 e 50 anos, 8.551 têm entre 31 e 40 anos, 3.481 são pessoas com mais de 61 anos de idade, 3.304 têm entre 51 e 60 anos e 1.013 são pessoas com idade de 21 a 30 anos.

4.2.1.3 Renda mensal dos pretendentes



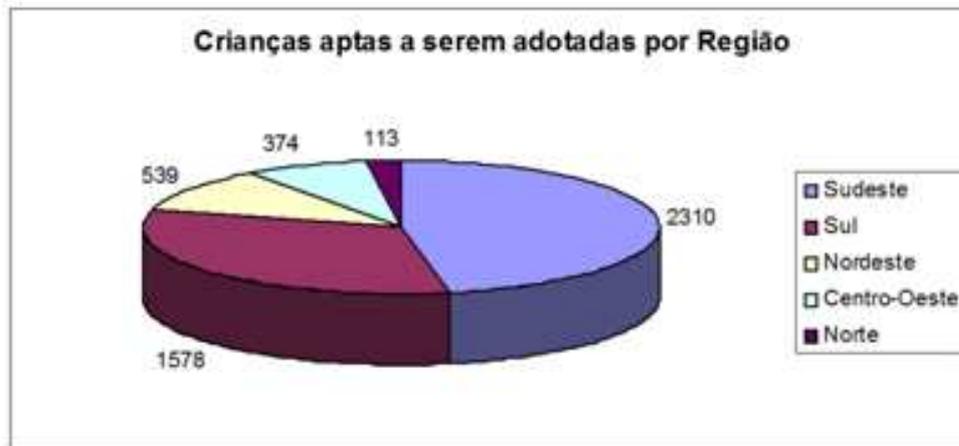
Quanto à renda, 4.273 dos cadastrados ganham de 2 a 3 salários mínimos, outros 6.557 ganham de 3 a 5 salários mínimos, 5.962 ganham de 5 a 10 salários mínimos e de 10.645 não há informação.

4.2.1.4 Filiação dos pretendentes



De acordo com o levantamento, 6.703 dos pretendentes têm filhos biológicos; outros 2.568 já têm filhos adotivos, e 18.166 dos pretendentes não têm filhos ou não foi informado.

4.2.2 Regiões do Brasil com maior número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados



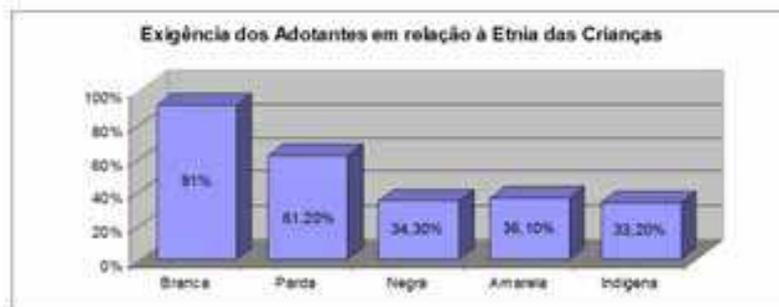
Segundo o CNA, o Sudeste possui 2.310 crianças e adolescentes aptos a serem adotados. Em segundo lugar está o Sul, com 1.578 crianças e adolescentes. Em terceiro lugar, o Nordeste, com 539 à espera de uma família, o Centro-Oeste possui 374 e no Norte, 113 crianças e adolescentes aptos à adoção.

4.2.3 Estados com maior número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados



Com relação aos Estados, São Paulo registra o maior número - são 1.266 do total de inscritos no Cadastro Nacional de Adoção. Em seguida, estão o Rio Grande do Sul, com 796 do total; Minas Gerais, com 582; Paraná, com 569; Rio de Janeiro, com 325 e os demais estados, com 1.376.

4.2.4 Exigência dos pretendentes quanto à etnia da criança



O levantamento indica que 91% dos pretendentes querem adotar crianças brancas; 61,20% aceitam adotar crianças pardas. Negras são aceitas por 34,30% dos interessados; 36,10% querem adotar crianças amarelas e 33,20% aceitam adotar crianças indígenas.

4.2.5 Exigência dos pretendentes quanto ao número de crianças a serem adotadas



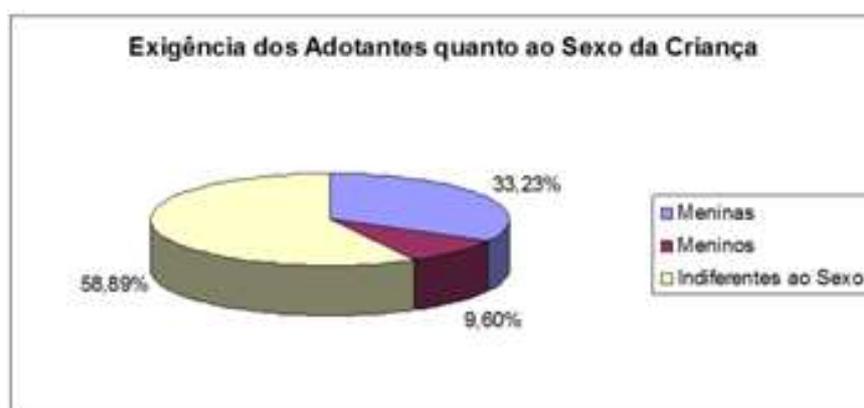
Das pessoas inscritas no CNA, 82,70% querem adotar apenas uma criança. Somente 16,20% querem adotar duas crianças. E o percentual dos interessados em adotar três crianças cai para 0,77%.

4.2.6 Exigência dos pretendentes quanto à idade da criança



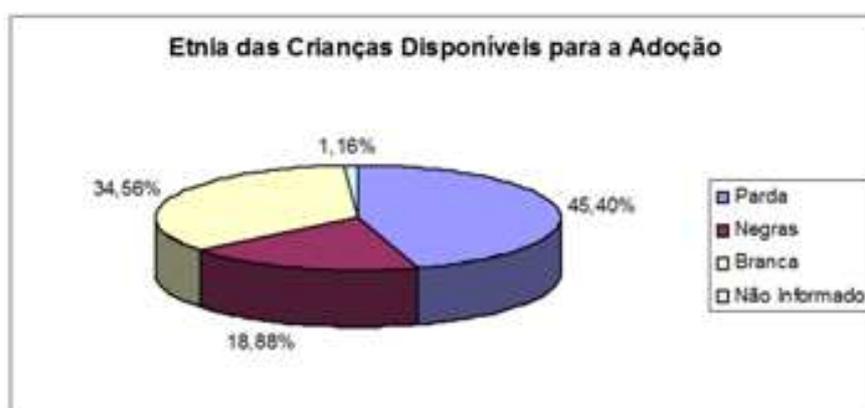
O CNA revela que o percentual aumenta gradativamente à medida em que a criança atinge três anos. A partir dessa idade, o gráfico começa a decrescer: 17,97% querem adotar bebês com até 1 ano; 19,90% querem crianças de 1 a 2 anos; 20,50% querem crianças de 2 a 3 anos; 18,32% querem crianças de 3 a 4 anos. A proporção cai para menos de 1% (0,80%) para crianças com mais de 8 anos de idade.

4.2.7 Exigência dos pretendentes quanto ao sexo da criança



No que diz respeito ao sexo da criança, 33,23% querem adotar meninas e apenas 9,60% desejam meninos. São indiferentes ao sexo da criança 58,89% dos inscritos no CNA.

4.3 DA DISPONIBILIDADE DAS CRIANÇAS QUANTO À ETNIA



As crianças disponíveis inscritas no CNA não se encaixam no perfil exigido pelos pretendentes. A maior parte das crianças são pardas: 45,40%; outras 18,88% são negras; brancas somam 34,56%, e 1,16% não foi informado.

4.4 DA DISPONIBILIDADE DAS CRIANÇAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE IRMÃOS/PROBLEMAS DE SAÚDE



De acordo com o levantamento, 76,85% das crianças e adolescentes possuem irmãos, sendo que 34,44% possuem familiar inscrito no CNA. Ainda segundo o cadastro, 22,21% possuem problemas de saúde.

Após a análise dos dados, resta responder à indagação feita anteriormente: por que há tantas pessoas interessadas na adoção e, mesmo assim, há tantas crianças à espera de uma nova família?

Para o coordenador do CNA e também juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Nicolau Lupianhes, de acordo com o CNJ (2012), o perfil exigido pelos pretendentes é o principal entrave para a adoção. Ele relata que “a maioria dos pretendentes têm um perfil de criança desejada”. Geralmente, preferem meninas, brancas, com até três anos de idade e sem moléstia ou irmãos. Poucos se encaixam nesse perfil.

Para o juiz, “Essa é uma das razões pelas quais o número de pretendentes é maior”. O juiz ressaltou, ainda, que a “construção de uma família independe de cor ou idade”.

A mesma opinião tem Antônio Carlos Berlimi, presidente da Comissão Especial de Direitos à Adoção, da OAB – SP, de acordo com a revista Família Cristã (2012). (...) “vai continuar sendo assim, se o perfil escolhido pelos pretendentes não alargar.”

Segundo a jornalista Sandra Kiefer, do Estado de Minas, “só com a aceitação do perfil da criança será possível fazer andar a fila da adoção”.

Para Oliveira (2010), escolher um filho saudável, bonito, e tudo mais é um direito que assiste ao adotante, porém esse processo tem limites que jamais poderão ultrapassar a linha que verte para o preconceito.

Concorda-se, realmente, que, diante da realidade de tantas crianças que

sonham e precisam de um lar, merece reflexão a quantidade de exigências feitas pelos postulantes à adoção.

Para Berlini (Família Cristã, 2012) “idealizar uma criança para adotar pode ser interpretado como um sentimento egoísta.” E, ainda, o jornalista e Coordenador do Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo, Christian Heinlik, que tem dois filhos adotivos tardiamente, segundo a mesma revista, “(...) não dá pra escolhermos os filhos. Na verdade, quanto mais exigimos de um filho, menos o enxergamos.”

4.5 FAMÍLIA: UMA POSSIBILIDADE REAL

No pensar de Oliveira (2010), o ambiente familiar:

(...) é fundamental e decisivo para o bem estar dos membros da família e a boa formação do filho. Havendo respeito no lar, o filho aprenderá, sem dificuldade alguma, a respeitar seu semelhante, seja alguém do próprio grupo familiar seja uma visita que chega. Havendo paz e harmonia no relacionamento familiar, o filho assimilará com mais facilidade as virtudes que o transformarão em cidadão de bem. Mas quando o ambiente familiar é oposto de tudo isso, todas as conquistas familiares se tornam mais difíceis, podendo chegar até mesmo à degradação familiar.

O ECA, em seu art. 29, valoriza o ambiente familiar de forma que proíbe o deferimento para a colocação em família substituta de criança ou adolescente à pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente adequado à sua formação.

Para Oliveira (2010), o filho adotivo não deve carregar o estigma de ser considerado um “problema”. No pensar do escritor, o melhor entendimento é que o filho, seja ele biológico ou por adoção, vai depender da criação que recebe. Há inúmeros casos em que, no final da vida, achando-se velhos e pobres, os pais encontram amparo no “filho do coração” e não nos filhos biológicos.

No entender de Weber (1995), é possível colocar a adoção como instrumento emergente para proporcionar uma família substituta às crianças e adolescentes institucionalizados, não como uma solução para as crianças abandonadas, mas para aqueles esquecidos nos internatos da vida. Ela relata que alguns “degraus” são imprescindíveis para devolver o direito de uma convivência familiar e comunitária a essas crianças:

1. A sociedade como um todo deveria prestar mais atenção aos direitos ditados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Promover campanhas de esclarecimento sobre o processo de adoção e sobre a vida nos internatos. 3. Veicular a “adoção moderna” que visa os interesses do adotado. 4. Incrementar o número de pesquisas sistemáticas para compreender o processo de adoção: preparação, acompanhamento, dinâmica familiar, etc. 5. (...) 6. Tentar resgatar vínculos com a família de origem dos internos. 7. Agilizar processos evidentes de destituição de “pátrio poder” e de adoção, mudando a imagem das Varas da Infância e da Juventude e proporcionando condições para a diminuição de adoções ilegais, denominadas “adoções à brasileira”. 8. (...)

Além dos “degraus” citados por Weber, Nicolau Lupianhes Neto, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com CNJ (2012), esclarece que deveria haver equipes multidisciplinares próprias para cuidar da adoção. Um dos fatores que contribui para a demora no processo de adoção é a falta de estrutura em algumas varas da Infância e Juventude. Segundo o juiz, há um número reduzido dessas equipes para atender a vários segmentos.

Weber (1995) esclarece que a adoção deve ser trabalhada em três estágios: antes da adoção, ao se trabalhar os preconceitos, as motivações e a aceitação de outras crianças que não a ideal - e aí entra o trabalho da adoção tardia durante o processo de adoção, em um trabalho conjunto da família com a criança; e depois da adoção realizada, um acompanhamento a longo prazo, com prevenção de problemas.

A mesma opinião tem Antônio Carlos Berlimi, presidente da Comissão Especial de Direito à Adoção, da OAB – SP, segundo a revista Família Cristã (2012):

Da mesma forma que os pais se preparam nove meses ou mais para a chegada do filho biológico, a adoção também requer uma preparação. Numa adoção, também é preciso haver preparação psicológica, moral e humana. Acredito que a maior preparação e conscientização são fatores primordiais para diminuir o número de crianças que aguardam uma família.

Weber (1995) assinala que as dificuldades que aparecem são muito semelhantes àquelas que aparecem em famílias biológicas. E que, de qualquer forma, mesmo a vivência de tais dificuldades e preconceitos é muito menos

dolorosa que a solidão, o vazio, a falta de identidade, a ausência de vínculos e o desamparo de uma criança abandonada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente trabalho, pôde-se concluir que a adoção é praticada desde tempos remotos, mas que nem sempre a criança e o adolescente tiveram seus direitos assegurados. Pôde-se perceber, através da evolução das leis que regulamentam a adoção, um grande avanço no que diz respeito a esses direitos. Desde o advento da CF/88 ficam impedidas quaisquer diferenciações entre filiação e adoção. O ECA institui a doutrina da proteção integral à criança. Inverteu-se o enfoque que privilegiava o interesse e a vontade dos adultos. Na nova visão da adoção, busca-se muito mais uma família para uma criança.

Dos dados disponibilizados pelo CNJ (2012) e que foram analisados, percebe-se que há um grande número de pessoas interessadas em adotar uma criança e milhares delas aptas para adoção, espalhadas em todo o país. Ao analisar o desencontro dos dois segmentos foi possível detectar que o perfil estabelecido pelos postulantes é o principal entrave para a adoção. A maioria dos pretendentes tem um perfil de criança desejado: meninas, brancas, com idade até três anos, sem moléstia e sem irmãos. Poucas crianças se encaixam nesse perfil.

Os dados do Cadastro Nacional de Adoção que foram analisados indicam que o perfil da maioria das crianças em acolhimento, aptas para a adoção, foge àquele exigido pelos postulantes. No que se refere ao sexo das crianças em acolhimento, a maioria é do sexo masculino. Em relação à etnia, a maioria das crianças disponíveis são pardas, em seguida vêm as crianças negras e, logo após, as crianças brancas. O levantamento mostra também que quase 80% das crianças possuem irmãos, sendo que 34,44% com o familiar também inscrito no CNA. E 22,21% têm problemas de saúde.

A adoção tardia é colocada como um instrumento emergente para proporcionar uma família substituta às crianças e adolescentes institucionalizados, não como solução para crianças abandonadas, mas para aqueles esquecidos nos internatos da vida. Porém, alguns “degraus” são imprescindíveis para devolver a essas crianças e adolescentes o direito de uma convivência familiar: a sociedade deveria prestar mais atenção aos direitos ditados pelo ECA; promover campanhas de esclarecimento sobre o processo de adoção a sobre a vida nos internatos; veicular a adoção tardia visando ao interesse do adotado; incrementar o número de pesquisas sistemáticas

para compreender o processo de adoção: preparação, acompanhamento, dinâmica familiar, etc; tentar resgatar os vínculos com a família de origem dos internos; agilizar processos evidentes de destituição de poder familiar.

Verifica-se a falta de estrutura em algumas Varas da Infância e Juventude. Esse é um dos vários fatores que contribui para a demora do processo de adoção. Há um número reduzido de equipes multidisciplinares para atender a vários segmentos. A adoção deveria ter equipes próprias responsáveis pelo procedimento.

No que tange ao estigma do preconceito carregado pela maioria das crianças institucionalizadas, vale ressaltar que não deve permanecer a associação genérica e a representação social limitada e errônea entre adoção e fracasso. De acordo com psicólogos clínicos, somente em raros casos a criança adotiva teria algum distúrbio relacionado à perda precoce dos pais e que poderia ser irreparável e causadora de problemas.

Os psicólogos ressaltam, também, que a família adotiva possui essência igual à da família biológica, mas suas características são diferentes. Ao filho adotivo não deve ser negada a história de suas origens. Afinal, não é ter o mesmo sangue que vai garantir o amor nem o sucesso da relação familiar.

Concluindo, não se quis, neste trabalho, incorrer no erro de afirmar que a prática da adoção, principalmente a adoção tardia, será sempre bem sucedida. Assinalou-se que, da mesma forma que os pais preparam-se para a chegada de um filho biológico, a adoção também requer uma preparação psicológica, moral e humana. E que as dificuldades que aparecem nas famílias adotivas são semelhantes àquelas que aparecem em famílias biológicas.

LATE ADOPTION: A STUDY ON THE PROFILE ESTABLISHED BY THE CHILD ADOPTION APPLICANTS

ABSTRACT

This work intends to make an approach on the late adoption as well as doing a study on the profile established by the child adoption applicants. According to the National Council of Justice, the number of people interested in adopting is five times greater than the number of children suitable for adoption. So, why these two segments are not met? In order to answer this question, it will be used a literature review and data analysis also provided by the National Council of Justice.

Key-words: Late adoption; Adoption barriers; Profile suitors.

REFERÊNCIAS

OBRAS

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado, o mito do amor materno**. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1988.

CHAVES, Antônio. **ADOÇÃO**. São Paulo: Del Rey, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: Doutrina e Prática**. Curitiba: Juruá, 2010.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Direitos da Criança e Adoção Internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil – Direito de Família**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. **Adoção - Uma Porta para a Vida**. São Paulo: Servanda, 2010.

KIEER, Sandra. **ADOTE UM AMOR PARA TODA A VIDA**. ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, pág. 29, 27, Nov. 2011.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil - Direito de Família**. Saraiva, 2008. v. VI.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério, Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIOS ELETRÔNICOS

Adoção passo a passo mude um destino. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapasso.pdf> acesso em: 22 nov. 2011.

BARRETO, Elenuarte Costa. **Adoção Tardia**. Nova Venécia: 2010. Disponível em: <<http://univen.no-ip.biz/listamono/monografias%5CDireito%5C2010/ADO%C3%87%C3%83O%20TARDIA.pdf>> acesso em: dez. 2011.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Mais de 37 mil jovens vivem em abrigos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18297-mais-de-37-mil-jovens-vivem-em-abrigos>> acesso em: 28 mar. 2012.

Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm acesso em: 10 de jan. 2012.

Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm> acesso em: 10 de jan. 2012.

Lei nº 4.655, de 02 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm> acesso em: 10 de jan. 2012.

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm> acesso em: 10 de jan. 2012.

Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> acesso em: 10 de jan. 2012.

Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm> acesso em: 10 de jan. 2012.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção Tardia**. Disponível em: <<http://paisadotivossa.blogspot.com/2007/07/artigo-adoo-tardia.html>> acesso em: 23 nov. 2011

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Os filhos de ninguém, abandono e institucionalização de crianças no Brasil.** Conjuntura Social, Rio de Janeiro, jul. 2000. Disponível em: <www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/2000_Os_filhos_de_ninguem.pdf> acesso em: 18 nov. 2011.

_____. **Da institucionalização à adoção: um caminho possível?** Revista Igualdade – Ministério Público Paraná, 9, 1-9. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_5_2_1.php> acesso em: 18 nov. 2011.

_____. **CNA mostra perfil dos pretendentes.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18283-cna-mostra-perfil-dos-pretendentes>> acesso em: 28 mar. 2012.

_____. **Exigência de pretendentes é entrave na adoção.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/17938:exigencia-de-pretendentes-e-entrave-na-adocao>> acesso em: 25 fev. 2012.

_____. **Sudeste tem mais crianças para adoção.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18209-sudeste-tem-mais-criancas-para-adocao>> acesso em: 20 fev. 2012.